

### ATA N.º 3

#### **PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-14627**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de doi mil e vinte cinco, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Paula Cristina Veríssimo Pires, na qualidade de Presidente, Edmundo Heitor da Silva Monteiro e Luís Manuel Cortesão Godinho, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso, lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação do método de seleção e lista unitária de ordenação final.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	Liliana Patrícia Fernandes Pratas Matias Varela	Sim	e)	Indeferimento
Alegações	<p>«Na sequência da notificação da avaliação da minha candidatura ao concurso publico com a Ref.<sup>a</sup> P048-24-14627, e no âmbito do direito de participação, venho, por este meio, solicitar a reapreciação das alíneas b), c), d) e e), conforme passo a expor:</p> <p>Alínea b) «Formação Profissional» foi cotada com 0 pontos. Fundamentação: Frequencia do curso de inglês no Centro de Línguas da FLUC, com 162 horas; Formação «RPGD – A Proteção de Dados no Ensino Superior», com 4 horas.</p> <p>Alínea c) «Experiencia Profissional (...) ao Posto de Trabalho e Grau de Complexidade das mesmas» foi cotada com 0 pontos. Fundamentação: Atendimento presencial e telefónico aos alunos no âmbito das tarefas desenvolvidas enquanto funcionária afecta à Tesouraria do Serviço de Gestão Financeira da Universidade de Coimbra.</p> <p>Alínea d) «Nível de conhecimentos de Língua Inglesa» foi cotada com 0 pontos. Fundamentação: Possuir certificado que atesta o nível de língua inglesa como Pós-Intermédio II», o qual corresponde a uma competência linguística superior ao nível «intermédio», conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, em conformidade com as diretrizes do QCER.</p>			

	<p>Alínea e) «Experiência Profissional em Instituições de Ensino Superior» foi cotada com 0 pontos.</p> <p><i>Fundamentação: Desde setembro de 2019 até à presente data, venho a desempenhar funções numa instituição de Ensino Superior, a saber, a Universidade de Coimbra.</i></p> <p><i>Na necessidade de informações complementares, encontro-me disponível para as fornecer.»</i></p>
Fundamentação da Decisão	<p>1. Alínea b): Relativamente ao parâmetro da formação profissional, o júri considerou, aquando da análise das candidaturas, a formação RGPD – a Proteção de Dados no Ensino Superior (4horas). Por outro lado, não foram consideradas as 162 horas de formação em língua inglesa porque dos documentos apresentados pela candidata, na sua candidatura, não consta o respetivo certificado do curso, entendendo o júri que não pode contabilizar formação não certificada, em face do expressamente previsto no aviso de abertura e na ata n.º 1 do procedimento. Assim, de acordo com o ponto B da ata n.º 1, as 4 horas consideradas correspondem à classificação de 0 valores.</p> <p>2. Alínea c): No que respeita ao parâmetro experiência profissional, o júri não considerou a experiência profissional da candidata por não se encontrar conforme definido no ponto C da ata n.º 1, isto é, não é experiência profissional com grau de complexidade inerente ao posto de trabalho a ocupar.</p> <p>3. Alínea d): Quanto ao parâmetro do nível de conhecimentos de língua inglesa, a avaliação atribuída pelo júri fundamenta-se no facto de não ter sido entregue na candidatura documento que ateste qualquer nível de conhecimentos, conforme é expressamente exigido na ata n.º 1.</p> <p>4. Alínea e): Finalmente, no que concerne ao parâmetro experiência profissional em instituições de ensino superior, o júri não considerou a experiência na categoria de Assistente Operacional, por se tratar de experiência de grau de complexidade funcional diferente da exigida para o posto de trabalho a concurso.</p> <p>Assim, em face do que fica exposto, entende o júri que foram os vários parâmetros devidamente avaliados, em função dos critérios exigidos na ata n.º 1 e dos documentos entregues pela candidata, aquando do prazo de candidaturas, pelo que delibera manter a classificação anteriormente atribuída.</p>

Legenda:

e) Candidato/a excluído/a por ter tido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

II. Quanto aos/as candidatos/as que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo



6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

---

Paula Cristina Veríssimo Pires,  
Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais

---

Edmundo Heitor da Silva Monteiro,  
Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

---

Luís Manuel Cortesão Godinho,  
Professor Catedrático, FCT- Serviço de Apoio à Gestão